



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECRETO N° 2.894, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS PARA A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS E, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO E FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional e os artigos 10, 37, 280 e 282 da Lei Complementar 110, de 14 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO,

- a) a necessidade de se fixar datas e forma de pagamento do IPTU referente ao exercício de 2021;
- b) o atual momento pandêmico declarado pela Organização Mundial de Saúde;
- c) considerando que a pandemia da COVID-19 está sendo causa de perda do poder econômico de grande parte da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permanecido o valor venal dos imóveis urbanos prediais e territoriais, para base de cálculo dos tributos municipais, assim como o valor das taxas de serviços e impostos municipais para o exercício de 2021.

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será cobrado no exercício de 2021 observando-se a seguinte tabela:

Assinatura de Ribeirão





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

I - Para pagamento a vista, será concedido descontos de 10% (dez por cento) com data limite para pagamento até **15/06/2021**.

II - Para pagamento sem desconto, será concedido o parcelamento em 03 (três) vezes com vencimento da primeira parcela em **15/06/2021**; a segunda parcela em **15/07/2021** e a terceira parcela em **16/08/2021**.

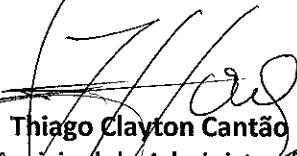
a) Para efeito do parcelamento, obedecendo ao previsto no art. 37, inciso II, da Lei Complementar 110/2012, a parcela deverá ser no valor mínimo de **R\$ 41,79** (quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

b) São credenciadas ao recebimento dos tributos municipais as agências do Banco Itaú S/A, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

c) Caso as datas de vencimento recaiam sobre dia não útil da rede bancária credenciada ao recebimento, o tributo poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 14 de janeiro de 2021



Thiago Clayton Cantão

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal

